

ABORDAGENS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

TIPOLOGIA DE ABORDAGEM INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL:
INVESTIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO (ITI)

Enquadramento Comunitário

O instrumento regulamentar Investimentos Territoriais Integrados está previsto no art.º 36º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Nos termos do nº 1 desse artigo, “Sempre que uma estratégia de desenvolvimento urbano ou outra estratégia territorial ou pacto territorial, a que se refere o artigo 12.º, nº1, do Regulamento FSE, exijam uma abordagem integrada, envolvendo investimentos do FSE, do FEDER ou do Fundo de Coesão relativos a mais do que um eixo prioritário, de um ou vários programas operacionais, as ações podem ser realizadas enquanto investimentos territoriais integrados (a seguir designado por «ITI»). As ações realizadas no âmbito dos ITI podem ser complementadas por apoio financeiro do FEADER ou FEAMP”.

Enquadramento Nacional

Os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial estão previstos no art.º 65º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro. Nos termos do nº1 desse artigo, os “Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial são implementados recorrendo ao instrumento regulamentar dos investimentos territoriais integrados (ITI), que são estabelecidos ao nível das NUTS III contíguas, ou agrupamentos de NUTS III, contíguas, e promovidos por iniciativas de comunidades intermunicipais e de áreas metropolitanas”.

De acordo com o nº 3 do art.º 64º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro, os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial são enquadrados por Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT). Segundo o nº1 desse artigo, essas estratégias “devem traduzir um quadro estratégico sub-regional completo e claro, devidamente articulado com a estratégia regional dinamizada pela CCDR”, sendo

referido no nº2 que “são definidas ao nível da NUTS III, ou agrupamento de NUTS III contíguas, e são dinamizadas pelas comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, em articulação com os restantes atores relevantes para os processos integrados de desenvolvimento regional”.

Enquadramento nos Objetivos Temáticos, Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos previstos no NORTE 2020

Os Investimentos Territoriais Integrados (ITI) estão enquadrados no ponto 4.3 do NORTE 2020. Os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial contribuem para a prossecução dos seguintes Objetivos Temáticos (OT), Prioridades de Investimento (PI) e Objetivos Específicos (OE):

- “OT2. Melhorar o acesso às TIC” / “PI 2.3/2c. O reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha (EP9)” / “OE 9.3.1 - Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC”
- “OT4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores” / “PI 4.3/4c. A concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos, e no setor da habitação (EP3)” / “OE 3.2.1 - Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos”
- “OT8. Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores” / “PI 8.3/8iii. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras (EP6)” / “OE 6.2.1 - Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas”

- “OT8. Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores” / “PI 8.8/8a. A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas (EP6)” / “OE 6.4.1 - Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas”

- “OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” / “PI 9.7/9a. Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária (EP7)” / “OE 7.3.1 - Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamentos sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população”

- “OT10. Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida” / “PI 10.1/10i. Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação (EP8)” / OE “8.1.1 - Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária”

- “OT10. Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida” / “PI 10.5/10a. Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativa (EP8)” / “OE 8.4.1 - Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e

melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema”.

Fundos do NORTE 2020

FEDER e FSE

Territórios Alvo

NUTS III ou agrupamentos de NUTS III contíguas, nos termos do nº1 art.º 65º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro e do ponto 4.3 do NORTE 2020

Entidades Responsáveis pela Implementação

Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, nos termos do nº1 art.º 65º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro e do ponto 4.3 do NORTE 2020.